

WILSON ZANATTA

Inscrito no CPF/MF sob nº 176.113.261-04, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Outorga de Água - Captação Subterrânea, localizado na Fazenda Novo Horizonte I - Zona Rural, município de Brasnorte/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ADELIR BATTISTI

Inscrito no CPF/MF sob nº 241.300.959-00, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Outorga de Água - Captação Subterrânea, localizado No Sítio Belo Horizonte - Zona Rural, município de Tangará da Serra/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MICHAEL TOMBINI, situado à estrada do RUA LINHA 2 133 LT 333 - FORQUILA DO RIO MANSO, P.A FORQUILA DO RIO MANSO no Município de Rosário - MT, a direita, portador do CPF. 048.049.851-23, torna público que requereu junto a SEMA, a LICENÇA DE OUTORGA D.ÁGUA, para sistema de irrigação tipo **AUTOPROPELIDO (CARRETEL ENROLADOR) para produção de abacaxi com total de 30ha**, nas coordenadas - latitude S.14º 46 51,94 e longitude W. 56º 08 48,37, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDOJUS/MT - COMISSÃO ELEITORAL

ATA DE DECURSO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA.

Nos termos da Ata da Reunião da Diretoria Executiva do SINDOJUS/MT, realizada em 01/10/2021, lavrada designando a Comissão Eleitoral que coordenará o pleito 2021, do Regimento Interno Eleitoral em seu artigo 8º e do Edital de Convocação de Eleição Sindical de 15/10/2021, publicado no Diário Oficial nº 28.105 de 18/10/2021. A Comissão Eleitoral do SINDOJUS/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 17:00 horas do dia 29/10/2021, findou o prazo para impugnação de Chapa registrada à concorrer a Eleição 2021, NÃO HAVENDO QUALQUER IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DA CHAPA 1 - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, ASSIM COMO NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO À NENHUM DOS MEMBROS INSCRITOS, ABAIXO NOMINADOS:

PRESIDENTE: JAIME OSMAR RODRIGUES, matrícula 4646
 VICE-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO DE SOUZA, matrícula 7973
 1º SECRETARIO: LUIZ ARTHUR DE SOUZA, matrícula 3155
 2º SECRETARIO: WENDEL LACERDA OLIVEIRA, matrícula 8818
 1º TESOUREIRO: EDER GOMES DE MOURA, matrícula 297
 2º TESOUREIRO: EDUARDO CÉZAR BARBOSA SIQUEIRA, matrícula 6384
 DIRETOR SOCIAL: JOÃO DE DEUS NUNES, matrícula 8778
 1º SUPLENTE: LIOMAR BATISTA TRINDADE, matrícula 8758
 2º SUPLENTE: RAQUEL REIS MAGALHÃES TERRA, matrícula 5707
 3º SUPLENTE: MARCO ANTONIO DETTOFOL, matrícula 1618
 4º SUPLENTE: MIRENI DE OLIVEIRA COSTA SILVA, matrícula 7831
 5º SUPLENTE: PAULO HENRIQUE TAVARES DE M. FERNANDES, matrícula 25545
 6º SUPLENTE: LUCIANO DOS SANTOS LIMA, matrícula 33107
 1º CONSELHO FISCAL: WILSON WAGNER P. CARDOSO DE SOUZA, matrícula 25928
 2º CONSELHO FISCAL: ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA, matrícula 12479
 3º CONSELHO FISCAL: HERDELICE CRUZ DO N. CALCANHOTO, matrícula 345
 1º SUPLENTE CONSELHO FISCAL: LUIS CARLOS M. DOS SANTOS, matrícula 6915
 2º SUPLENTE CONSELHO FISCAL: HILDEMARES CRUZ DO NASCIMENTO, matrícula 7535
 3º SUPLENTE CONSELHO FISCAL: RONALD MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 4493

A Eleição realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2021, das 09:00 às 17:00 horas, para nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Mato Grosso-SINDOJUS/MT (quadriênio dezembro-2021/2025). Não havendo impugnação, dentro do prazo legal. HOMOLOGAMOS O REGISTRO DA CHAPA 01 "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES", ESTANDO APTA A CONCORRER À ELEIÇÃO 2021.

Do que para constar e para que ninguém possa alegar ignorância, lavramos a presente ATA que será publicada no Diário Oficial e afixado na sede do Sindicato. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ÀS 17:00 horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

AFONSO R. DE MELO LEANDRO ADONIS LIMA P. BASSAN
 ADEMILTON BATISTA GOMES
 Matrícula 237 Matrícula 5159 Matrícula 3026

VALTINHO CARVALHO FRANÇA E OUTRO - CPF 486.049.411-34 - Torna público que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a **LICENÇA FLORESTAL (LF)** para atividade de **Autorização de Exploração Florestal (AEF)** e **Autorização de Desmatamento (AD)** do imóvel rural denominado FAZENDA FRANÇA, localizada no município de Canarana/MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17ª REGIÃO/MT
Resolução CREF17/MT Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o cancelamento *ex officio* de registro das pessoas jurídicas que não exercem mais atividades na área, no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do Art. 6º e o inciso XI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF, combinados com inciso IX do Art. 4º e no parágrafo 2 do Art. 4º;

CONSIDERANDO o expressivo número de Pessoas Jurídicas registradas no CREF17/MT que deixaram de oferecer serviços na área de atividade física, desportivas e similares;

CONSIDERANDO que ao encerrar suas atividades essas empresas não comunicaram ao CREF17/MT seu fechamento ou encerramento de suas atividades, através de requerimento próprio de solicitação de baixa ou cancelamento;

CONSIDERANDO que o registro ativo vem gerando débitos de anuidades para pessoas jurídicas que se encontram nessa situação, aumentando a inadimplência do CREF17/MT e gerando falsa expectativa de receita;

CONSIDERANDO a dificuldade que o CREF17/MT vem encontrando em identificar o endereço dos responsáveis legais dessas empresas, para informar sobre a situação em que se encontram;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF17/MT em reunião realizada em 14 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o procedimento de cancelamento *ex officio* de registro de pessoa jurídica no CREF17/MT.

Art. 2º - O cancelamento *ex officio* consiste na interrupção definitiva do registro das pessoas jurídicas no CREF17/MT, que não comunicaram o seu fechamento ou encerramento de suas atividades ao Conselho, permanecendo ativas no sistema mesmo não estando em atividade relacionada a atividade física.

Art. 3º - Os procedimentos para o cancelamento *ex officio* serão os seguintes:

I - A Administração do CREF17/MT fará levantamento e identificará a pessoa jurídica registrada que se encontra fechada ou com sua atividade encerrada, porém ativas no sistema do CREF 17/MT;

II - A partir da relação gerada pelo sistema interno do CREF 17/MT, denominado SPW (Sistema Spyder), proceder-se-á uma consulta à Receita Federal ou junta comercial com finalidade de verificar se o CNPJ foi baixado ou a inscrição foi extinta e, em caso positivo, a data da baixa ou extinção;

III - Concomitantemente ao procedimento descrito no inciso anterior, os agentes de fiscalização farão diligências aos endereços constantes da relação citada no parágrafo anterior e preencherão termo de visita constatando ou não o fechamento da pessoa jurídica, se possível, registrando com fotos e testemunhos da vizinhança;

IV - Caso o CNPJ tenha sido baixado/extinto ou a inscrição na junta comercial extinta e/ou constatado e certificado o fechamento da pessoa jurídica pelo agente de fiscalização, o CREF17/MT abrirá um processo de cancelamento *ex officio*, que será relatado em Plenário, por um conselheiro ou colaborador do CREF 17/MT designado pela presidência.

V - Caso seja provado o cancelamento *ex officio* por deliberação do Plenário, o CREF17/MT providenciará a alteração da situação cadastral da pessoa jurídica, no sistema interno SPW (Sistema Spyder), de ativo para inativo. Devendo ser inativado a partir da data da deliberação e declaração do cancelamento de registro determinado na Plenária do CREF 17/MT.

Art. 4º - O processo de cancelamento *ex officio*, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos e arquivos de registro das pessoas jurídicas, bem como as certidões das atas que constarem o julgamento dos casos, também deverão ser incluídas no dossiê de registro da pessoa jurídica baixada.

Art. 5º - O cancelamento *ex officio*, quando aplicado, não implica em remissão ou cancelamento dos débitos porventura existentes e já gerados, de responsabilidade da pessoa jurídica cujo registro for cancelado, cabendo ao CREF17/MT proceder à cobrança.

Art. 6º - Realizado o cancelamento *ex officio* os débitos não poderão ser lançados a partir da data da deliberação e declaração do cancelamento de registro determinado pela Plenária do CREF 17/MT.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIZ MANFRIN
 Presidente do CREF17/MT
 CREF 000038-G/MT